DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 10
Extrato 10
Autorização de Contratação Direta 10

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

DECRETO N° 1.809 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Classes e Aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental – Ciclo I e EJA do Município de Suzanápolis, e dá outras providências".

Gerson Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e mais especialmente do art. 30,inciso I, da Constituição Federal; tendo em vista, o que determina o Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, observadas as diretrizes da Lei Federal n° 9394/96,a Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de janeiro de 2009, e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Compete ao Secretário(a) Municipal de Educação convocar, atribuir e lotar o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, em suas respectivas unidades escolares, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição.

Art.2º. Compete ainda ao Secretário(a) Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

II – Supervisionar o processo de atribuição de classes no âmbito do município;

III – Atribuir, na ausência do Diretor, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e/ou aulas de Educação Infantil/Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos (EJA), no processo inicial e por todo o ano letivo;

IV – Solucionar os casos omissos, consultando o Departamento jurídico da municipalidade, se necessário.

Art. 3°. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, convocar e atribuir às classes e/ou aulas referentes à Educação Infantil/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Física, Arte, Língua Inglesa, no processo inicial e no decorrer do ano letivo para as substituições, com homologação da Secretaria Municipal de Educação, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino aprendizagem.

§1°. Para substituição dos afastamentos inferiores a 15 (Quinze) dias serão oferecidas a priori aos docentes efetivos da casa;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

§2°. Após essa etapa serão considerados os docentes aprovados no processo seletivo de nº 001/2023.

§3°. Findada a lista de docentes aprovados no processo seletivo nº 001/2023, e na remanescência de vagas em caráter de substituição para Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês, serão considerados os classificados no concurso nº001/2022.

§4°. Para substituição dos afastamentos superiores a 15 (Quinze) dias os editais serão afixados no Paço Municipal e Secretaria Municipal de Educação com 24 horas de antecedência.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar ou ao Secretário Municipal de Educação, atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas das Escolas Municipais Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), analisando a compatibilidade de horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas dos docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com a legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes, e desde que o acúmulo não ultrapasse as 60 horas conforme legislação vigente.

Art. 5º. Os Diretores de Escola deverão convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classe e aulas, carga suplementar e promover a classificação de acordo com o parágrafo 1º e seus incisos.

§1º. A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

a) Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Educação Infantil em exercício ou afastados;
b) Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em exercício ou afastados, (Ensino Fundamental Anos Iniciais - ciclo I – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano), Educação Física, Arte, Língua Inglesa.
c) Professores da Educação de Jovens e Adultos –EJA.

§2º. Os docentes que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1 - Os titulares de cargo readaptados, enquanto não publicada a cessação da readaptação.
2- O titular de cargo afastado em designação de Secretário(a) de Educação.
3 - Os titulares de cargo designados junto à Secretaria da Educação e Projetos da pasta da Secretariada da Educação.
4- Os titulares de cargo afastados em designação de Professor Coordenador ou Diretor de Escola.
5- Os afastados em processo de readaptação, licença de doença grave, contagiosa ou incurável, desde que demandem tratamento prolongado e promovam interrupções intermitentes do processo pedagógico.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

§3º. O afastamento a que se refere o item 5 do 2º parágrafo serão concedidos mediante apresentação de laudo pericial médico/anual.

Art. 6º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, deverá ocorrer em conformidade com as seguintes fases:

I - Fase I – Constituição de Jornada

a) Nas Unidades Escolares

- Composição de jornada para titulares de cargo, classificados na Unidade Escolar.

II –Fase II -Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase I

a) Na Secretaria Municipal de Educação

- Composição de jornada para titulares de cargo não atendidos totalmente na Unidade Escolar de classificação.

- Atribuição de classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo.

-Carga Suplementar aos Titulares de Cargo não atendidos ou parcialmente atendidos na UE.

III- Fase III - Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase II e Projetos

a) Na Secretaria Municipal de Educação

I - Aos classificados no Processo Seletivo nº 001/2023.

II – Para função de Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês, após atendida a classificação e havendo ainda vagas remanescentes serão considerados os classificados no concurso nº001/2022.

§1º. Após esgotas todas as fases do processo de atribuição e ainda existirem professores excedentes, estes serão atendidos na Secretaria de Educação conforme regulamentação específica.

§2º. Em caso de cessação, durante o ano letivo, dos afastamentos e/ou licenças previstas no parágrafo 2º do artigo 5º realizar-se-á:

1 – A atribuição de aulas e/ou sala do docente contratado na ordem inversa da classificação.

2 – Atribuição de aulas e/ou sala do docente titular de cargo na ordem inversa da classificação.

3 – Aproveitamento em Projetos da Pasta ou Apoio Pedagógico nas unidades escolares, no estrito interesse da Administração.

Art. 7°. Para efeito do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor I, (PEB I Educação Infantil);

II – Classes do Ciclo I do ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor II (PEB I Ensino Fundamental – Anos Finais - Ciclo I);

III – Classes do Ciclo I do Ensino Fundamental – Anos Finais com atuação relativa ao cargo docente do Professor III (PEB II Especialista em sua área).

Art. 8°. Os titulares de cargos serão classificados, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto a situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por concurso público da Secretaria do Estado da Educação.

b) Titulares de cargo nomeados por concurso público no município, de acordo com a data de nomeação, respeitando a classificação conforme prevê o artigo 25 da Lei Complementar nº 031/2009 .

c) Titulares de cargo, para atribuição em outro campo de atuação;

d) Docentes titulares de cargos, somente para carga suplementar;

e) Docentes classificados no processo seletivo nº 001/2023;

f) Docentes classificados no concurso nº001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês).

§ 1º. A Carga suplementar de que trata a alínea d do inciso I do Art. 8º poderá ser atribuída ao docente no decurso no ano letivo para atender substituições, superiores a 15 dias e/ou aulas em projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A atribuição de carga suplementar deverá atender o expresso no Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Complementar Nº 031 de 30 de janeiro de 2009.

II – Quanto à habilitação:

a) Na habilitação específica do cargo.

b) Na (s) disciplina (s) da licenciatura do cargo.

c) Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua.

III – Não havendo professor habilitado em Educação Especial, as referidas classes e/ou aulas poderão ser atribuídas ao professor II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais Ciclo I), desde que o mesmo possua habilitação especifica.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

IV – Não havendo professor II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), com habilitação especifica em educação especial, as aulas e/ou classes poderão ser atribuídas a professores efetivos da rede municipal desde que possua na matriz curricular do curso de origem no mínimo 160 horas do componente de educação especial.

Art. 9º. Os Professores II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), Professores III (PEB I – Especialistas por área) e Professores I (PEBI- Educação Infantil) que ficarem excedentes deverão permanecer a disposição da Secretaria Municipal de educação conforme prevê o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 031/2009.

Art. 10º. Poderão ter atribuídas ao professor da rede municipal aulas como carga suplementar, nos campos de atuação para o qual o mesmo encontra-se qualificado; podendo atingir o limite de até 48 horas-aula(Parágrafo único do Art. 30 da Lei Complementar Nº 107 de 08 de Outubro de 2020).

Art. 11º. Os Professores II EJA (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Educação de Jovens e Adultos), que ficarem excedentes poderão ter classes e/ou aulas atribuídas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil e Projetos da Pasta:

Art. 12º - As aulas de projetos da pasta deverão preferencialmente ser atribuídas em caráter de carga suplementar, exceto para atender professor adido.

§1°. Devido à natureza transitória das aulas de projetos as mesmas não caracterizarão cargo.

§2°. O atendimento educacional da unidade escolar CCE Vovó Rosa tem função complementar e/ou suplementar aos das demais unidades, portanto apresentam natureza de aulas de projetos da pasta.

Art. 13º - As aulas em atendimento a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro 2012 caracterização como Apoio Pedagógico para atender os educandos especificados nestas, devendo ser compreendida e atribuída de acordo sua natureza.

§1°. Devido à natureza transitória das aulas de Apoio Pedagógico as mesmas não caracterizarão cargo.

§2º. O atendimento educacional do docente de Apoio Pedagógico deverá ser realizado junto a Unidade Escolar a qual for designado.

§3°. A carga horária a ser atribuída atenderá a demanda da sala/turma e série/ano e necessidades e especificidades do educando.

§4°. A atribuição das aulas de Apoio Pedagógico atenderão a seguinte conformidade:

I – Atender ao Professor Titular de Cargo Adido;

II – Professor Titular de Cargo na Carga Suplementar;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

III - Aprovados no processo seletivo 001/2023.

Art. 14°. Caracterizará aulas eventuais as aulas decorrentes de afastamento de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Devido ao caráter transitório, precário e sobretudo emergencial é ato discricionário do Diretor de Escola convocar, dentro da lista de inscritos no processo seletivo 001/2023 e docentes do concurso nº 001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês), o professor eventual, devendo:

I – Propiciar o adequado atendimento pedagógico;

II–Manter a continuidade adequada das sequências didáticas;

III – Primar pela consecutividade do professor eventual na mesma sala/turma nas ausências subsequentes;

IV – Minimizar o impacto pedagógico da ausência alocando, os professores eventuais, nas salas/turmas condizentes ao seu perfil;

VI – Priorizar os profissionais que atendam aos critérios de pontualidade, responsabilidade disponibilidade e eficácia.

Art. 15°. As classificações dos docentes candidatos à admissão em caráter temporário dar-se-á,observando os critérios estabelecidos no processo seletivo 001/2023 e/ou no concurso nº 001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês).

Art. 16°. A acumulação de dois cargos ou duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, e não ultrapassem as 60 horas semanais, considerando, no cargo/função docente, também às Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrante da sua carga horária.

§1º. Em caso de acumulação de cargos e/ou funções em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação, decidir sobre a compatibilidade.

§2º. A acumulação de cargo que extrapolar carga horária da norma vigente será objeto de análise do Secretário Municipal de Educação competindo a este o deferindo do pedido desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 17°. Para toda e qualquer atribuição de classe e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho (horas de atividade com alunos e ATPC), expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 18°. O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

Art. 19°. Aos professores classificados no concurso ou processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferentes campos de atuação, desde que:

I – Não tenha Professor habilitado para disciplina específica;

II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 20°. Os Critérios referentes à títulos para fins de atribuição de classes e /ou aulas receberão a seguinte pontuação:

I- **I**- efetivo exercício na função pedagógica no ano vigente, 0,005;

II-

III- **II**- tempo de exercício no magistério público municipal de Suzanápolis, 0,005;

III - tempo de exercício no magistério público municipal, estadual e federal 0,001;

IV- aprovação em concurso de provas e títulos no cargo para o qual se inscreveu 10,00 para o cargo do qual é titular e 1,00 para o concurso em que foi aprovado no mesmo campo de atuação não utilizado para ingresso;

V- diploma ou certificados na área de educação, por instituições estabelecidas 0,001 para os diplomas e ou certificados de 30 horas, 0,002 para os certificados de 60 horas, 0,003 para certificados de 90 horas e 0,004 para os certificados acima de 90 horas;

VI- Licenciatura plena de grau Superior 1,00;

VII- Doutorado 6,00;

VIII- Mestrado 3,00;

IX - Curso de Especialização, com duração mínima de 360 horas, em Instituição reconhecida 1,00;

X - Aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas, em Instituição reconhecida 0,05;

XI - Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária 0,002;

XII - Publicação em revistas e anais de congressos 0,003;

XIII – Tempo de exercício no magistério de Suzanápolis, referente a contrato desde que não utilizado como segundo cargo ou função 0,003.

Parágrafo Único: Serão computados para fins de que trata o inciso IV do art. 20º deste decreto somente os concursos públicos realizados no município de Suzanápolis, no mesmo campo de atuação.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Suzanápolis (SP), de 20 de Janeiro de 2025.

Gerson Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este Decreto foi por mim(_____) publicado na Secretaria e no mural edilício a presente data.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

DISPENSA	Nº 028/2024
PROCESSO	**Nº 069/2024**
CONTRATO	**Nº 001/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**
CONTRATADA	**JN FABRICA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Mochilas Escolares, Lancheiras, Pastas e Estojos 100% Poliéster para os alunos da rede municipal de ensino,** de acordo com as especificações constantes no ofício da Secretária Municipal de Educação.
VALOR	R$ 27.331,50 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Suzanápolis/SP, 20 de janeiro de 2025.
GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE	Nº 001/2025
PROCESSO	**Nº 003/2025**
CONTRATO	**Nº 002/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**Art. 74, inciso II, Lei nº 14.133/2021**
CONTRATADA	**MENEZES E MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA JAFFERSON" AOS ARREDORES DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO, NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO PRÉ CARNAVAL, CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO PELA PROPONENTE.**
VALOR	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação será até 14 de Março de 2025, a contar a partir de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Suzanápolis/SP, 20 de Janeiro de 2025.
GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SUZANÁPOLIS, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento na Dispensa de Licitação nº 028/2024 e Processo nº 069/2024, objetivando a **Contratação de empresa para o fornecimento de mochilas e estojos escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, estando nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo instruído com:

Documento de formalização da demanda, com ofício enviado e termo de referência enviado pela Secretária Municipal de Educação, com as especificações do objeto; (art. 72, I)

Estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente em seu inciso IV, com pesquisa de preço com 3 (três) fornecedores do ramo, mais 02 (duas) propostas adicionais enviadas após a divulgação de aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais; (art. 72, II)

b.1) Salienta-se que devido as especificidades do objeto, haja vista que as mochilas e estojos serão personalizados de acordo com as características pré-definidas, não foi possível utilizar preços públicos como verificação da realidade de mercado, já que o tipo de material e personalização afeta diretamente o preço, tornando difícil balizar a similaridade da contratação pública realizada por outro ente.

Comprovação da divulgação em sítio eletrônico oficial de aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, por no mínimo 3 (três) dias úteis; (art. 75, § 3º)

Razão da escolha do contratado que se fundamenta no fato de a empresa JN FABRICA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.544.717/0001-74, ter enviado a proposta adicional com menor preço de orçamento, ou seja, no valor de R$ 27.331,50 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), tendo ainda apresentado as amostras requeridas, que foram devidamente aprovadas pela comissão de avaliação, após consagrar-se com o menor preço global; (art. 72, VI);

Justificativa de preço com a apresentação dos orçamentos com as empresas do ramo do objeto a ser contratado; (art. 72, VII)

Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com complemento das consultas exigidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.606 de 03 de outubro de 2022; (art. 72, V)

Declaração do Contador da Prefeitura de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (art. 72, IV)

Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos; (art. 72, III)

AUTORIZA a celebração da contratação direta da Dispensa de Licitação nº 028/2024 e Processo nº 069/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 17 de janeiro de 2025.

_____

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

AUTORIZAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito Municipal de SUZANÁPOLIS, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e Processo nº 003/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM APRESENTAÇÃO DA "BANDA JAFFERSON" AOS ARREDORES DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO, NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO PRÉ CARNAVAL, CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO PELA PROPONENTE.**

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 e Processo nº 003/2025, com fundamento nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Municipio.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 17 de Janeiro de 2025.

_____
GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO PRESIDENCIAL N.º 02/2025

César Porto Dias – Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 148 § 1º e artigo 169, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

ü Convocar todos os Vereadores, para ***SESSÃO EXTRAORDINÁRIA*** a ser realizada no dia 23 de janeiro de 2025 (Quinta-feira), às 19h00min, para deliberação da seguinte Pauta:

a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 02/2025;

b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO;

c) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

CÉSAR PORTO DIAS
PRESIDENTE

.....